



CONSELHO GERAL

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Considerando que o **Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho**, define que “a autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas (...) pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos” (ponto 1, artigo 8º);

Considerando que “o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia” do agrupamento de escolas (ponto 1, artigo 9º), devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos;

Considerando que ao Conselho Geral compete “definir os critérios para a participação” do agrupamento “em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas” (alínea o), ponto 1, artigo 13º);

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, no exercício das suas competências, define os seguintes **critérios** para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

- a) **Conformidade com o Projeto Educativo** do Agrupamento: as atividades deverão apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização dos objetivos e metas constantes no Projeto Educativo;

- b) Respeito pelo estipulado no **Regulamento Interno** do Agrupamento e diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico: a planificação, concretização e avaliação das atividades deverão estar em conformidade com o Regulamento Interno, bem como demais diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico;
- c) Enquadramento **orçamental**: a planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação relativa aos seus custos, quer para o Agrupamento, quer para os pais e encarregados de educação, e aos seus benefícios para os alunos, sendo de promover a contenção e poupança de recursos financeiros;
- d) Concordância com os objetivos e estratégias definidas nos **Planos Anual e Plurianual de Atividades** e conseqüente integração nestes:
- A planificação, concretização e avaliação das atividades, enquanto ocasiões relevantes para o sucesso educativo dos alunos, deverão pressupor um trabalho colaborativo no âmbito departamental ou de grupo disciplinar e do conselho de turma, de forma a promover a interdisciplinaridade e a rentabilizar recursos humanos e financeiros.
 - As atividades deverão:
 - Ter relação direta ou contribuir significativamente para o desenvolvimento das competências gerais dos diferentes níveis de ensino e específicas das disciplinas ou áreas curriculares não disciplinares, sem prejuízo dos calendários estabelecidos para a avaliação dos alunos;
 - Integrar formas inovadoras e motivadoras de os alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens das diversas disciplinas ou áreas curriculares;
 - Contribuir para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa;
 - Contribuir para a construção da imagem do Agrupamento;
 - Promover os valores fundamentais que enformam o Projeto Educativo do Agrupamento: respeito pela diversidade, ética, cooperação, qualidade, empreendedorismo, igualdade, liberdade, solidariedade;
 - Fomentar a sensibilização para questões de segurança, ambiente e saúde;

e) Parecer favorável do Conselho Geral do Agrupamento, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, para o estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades.

O âmbito das parcerias com instituições de formação deverá ser, preferencialmente, ao nível da utilização de espaços e equipamentos. Outras parcerias fora deste âmbito deverão ser alvo de estudo prévio, de forma a prever os impactos daí resultantes, salvaguardando, nomeadamente:

- A qualidade do ensino ministrado no Agrupamento, assente na formação pedagógica dos docentes;
- As orientações educativas definidas pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento, principalmente os critérios de avaliação;
- Os regulamentos específicos de funcionamento das diferentes ofertas formativas do Agrupamento, parte integrante do Regulamento Interno;
- Todos os direitos e deveres dos alunos previstos no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno do Agrupamento;
- Todos os direitos e deveres dos docentes previstos no Estatuto da Carreira Docente e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Documento aprovado em reunião extraordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, em 31 de julho de 2012.

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita

Maria da Luz Almeida Sousa Ribeiro